

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.843/96

" Dispõe sobre criação de nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda passa a ter a sua estrutura organizacional definida na presente lei com organograma próprio, conforme anexo I que passa a integrar esta Lei

Parágrafo único : Passa também a fazer parte integrante desta Lei, o anexo II que conterà a descrição dos cargos, funções e competência dos seus órgãos de apoio.

Art. 2º - A estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda obedecerá ao seguinte escalonamento:

- a - Secretaria
- b - Procuradoria
- c - Coordenadoria
- d - Diretoria
- e - Supervisão

Art. 3º - Da finalidade :

Planejar e coordenar a política fazendária do município, estabelecendo projetos e programas relacionados com as áreas financeiras, fiscal e tributária.

Art. 4º - Da competência :

I - Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Prefeitura.

II - Manter atualizada a legislação tributária do Município, bem como dar ciência da mesma e de suas alterações ao universo de contribuintes, através dos seus órgãos de imprensa.

III - Coordenar e fiscalizar a cobrança de todos os tributos'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e ações fiscais administrativas devidos ao Município.

IV - Manter atualizada as atividades de cadastro e arrecadação.

V - Supervisionar o recebimento das rendas municipais, atuação da fiscalização e o acompanhamento dos repasses, bem como manter o intercâmbio entre outros órgãos fiscalizadores do Município.

Art. 5º - Da composição :

A Fazenda Municipal será composta de 02 (duas) coordenadorias e 01 (uma) procuradoria e terá ainda as seguintes sub-divisões

I - Coordenadoria Geral da Receita

- a - Supervisão de cadastro
- b - Supervisão de fiscalização e rendas

II - Coordenadoria Geral de Finanças

- a - Departamento de Contabilidade
- b - Departamento do Tesouro
- c - Departamento de Inspeção Financeira

III - Procuradoria da Fazenda Municipal

- a - Supervisão da dívida ativa e legislação

Art. 6º - Fica criado, passando a integrar o quadro permanente da fazenda municipal, o anexo III que conterà o número de cargos criados, cargos transformados, níveis de vencimento e quadro de pessoal comissionado.

Art. 7º - Os cargos ora criados serão lotados gradativamente de acordo com a necessidade da Secretaria após a realização de concurso público.

Art. 8º - O vencimento do pessoal lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, será o constante do anexo IV com níveis de A a Z contendo cada nível cinco graus de I a V.

Art. 9º - Para ocupação dos cargos de provimento comissionado de supervisor, o funcionário deverá ser estritamente do qua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dro permanente da Fazenda Municipal e ainda não estar cumprindo do estágio probatório.

Art. 10 - O cargo de supervisor constante do anexo III, fará jus à gratificação prevista no artigo 68, da Lei 1474/91 (Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Luzia).

Art. 11 - A administração fará realizar concurso público no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para lotação dos cargos criados.

Art. 12 - Fica extinta a seguinte estrutura criada pela Lei 1489/92 e respectivos cargos constantes da Lei Municipal nº 1488/92 :

- I .1 - Seção administrativa
- I .2 - Seção financeira
- II .1 - Divisão da dívida ativa
 - II.1.1 - Seção de Crédito
 - II.1.2 - Seção de Inscrição e controle da legalidade
 - II.1.3 - Seção de cobrança
 - II.1.4 - Seção de certidões
- II.2 - Divisão de legislação e consultoria
 - II.2.1 - Seção de legislação
 - II.2.2 - Seção de consulta
- III.1 - Divisão de rendas imobiliárias
 - III.1.1 - Seção de cadastro
 - III.1.2 - Seção de lançamentos
 - III.1.3 - Seção de crédito
 - III.1.4 - Seção de fiscalização e rendas imobiliárias
- III.2 - Divisão de rendas mobiliárias
 - III.2.1 - Seção de cadastro
 - III.2.2 - Seção de lançamento
 - III.2.3 - Seção de crédito
 - III.2.4 - Seção de fiscalização de rendas mobiliárias
- IV.1 - Divisão de execução orçamentária da despesa
 - IV.1.1 - Seção de controle legal da despesas
 - IV.1.2 - Seção de processamento de despesas
- IV.2 - Divisão de contabilidade geral
 - IV.2.1 - Seção de classificação e controle contábil

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV.2.2 - Seção de tomada de contas
- IV.2.3 - Seção de conciliação
- V. 1 - Divisão de programação e controle financeiro
 - V.1.1 - Seção de acompanhamento da arrecadação e despesas
 - V.1.2 - Seção de recebimentos e pagamento
- V.2 - Divisão de controle de financiamento, repasses e dívida pública.

Art. 13 - O cargo de Procurador da Fazenda ora criado, terá uma jornada de trabalho de 6(seis) horas, sendo que, neste período o mesmo não poderá exercer suas atividades profissionais particulares.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo que o executivo adequará o orçamento vigente à nova estrutura e suplementará as dotações que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

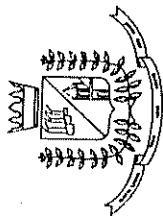
Art. 15 - O ocupante do cargo de diretor do departamento de contabilidade só poderá ser exercido por um profissional da área contábil.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial os artigos 24,25 e 26 da Lei 1489/92.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 27 de maio de 1996.

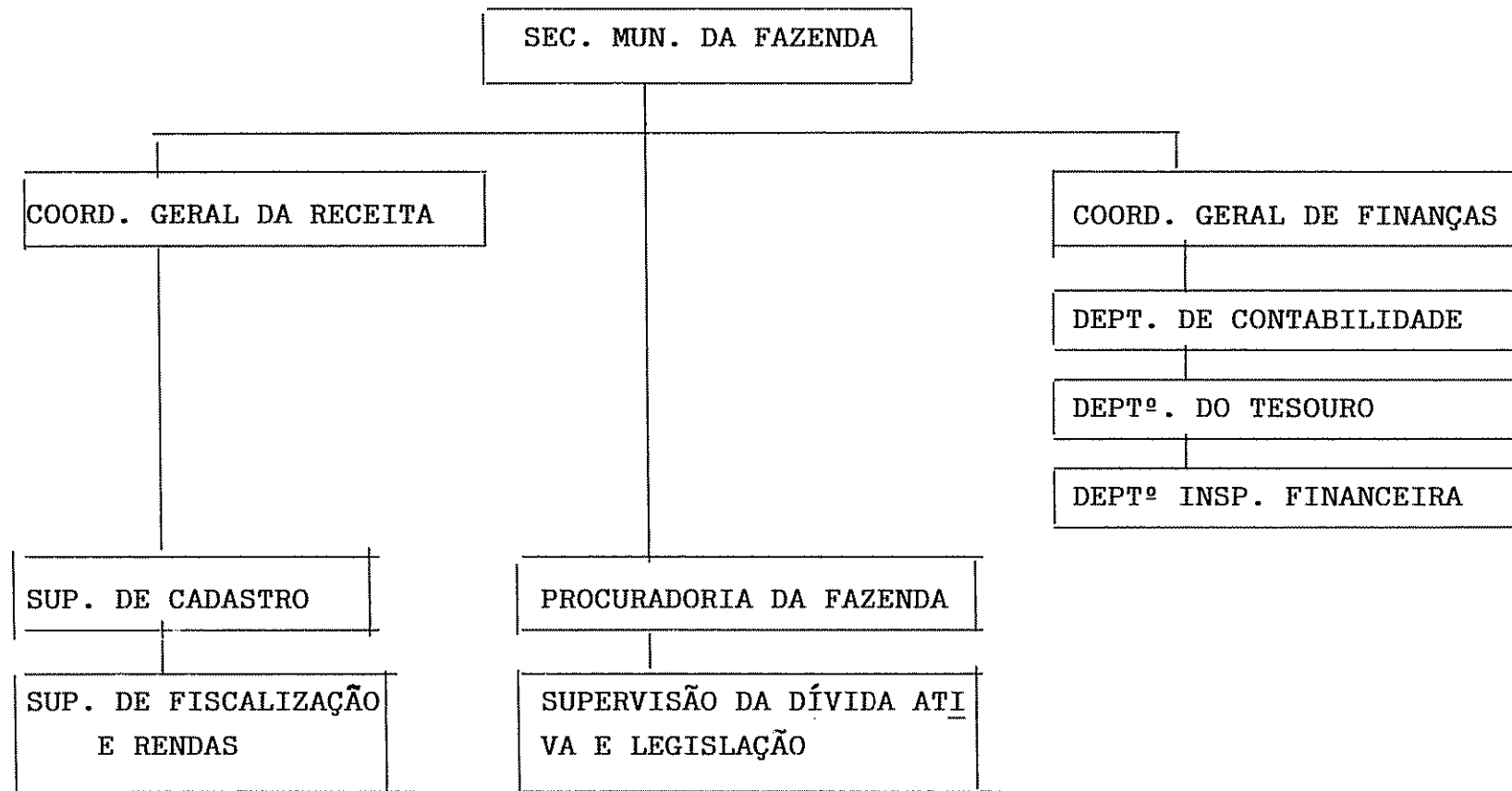
WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO VIEIRA DO VALLE
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I

ORGANOGRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DA COMPETÊNCIA

Coordenadoria Geral da receita :

- Coordenar e administrar o sistema tributário municipal, promovendo a formalização, o controle e a cobrança amigável dos créditos tributários e fiscais de qualquer natureza, bem como julgar em primeira instância os processos tributários.

Coordenadoria Geral de Finanças :

- Coordenar e executar a política de créditos públicos do município estimando a receita global e administrando financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública.

Supervisão de Cadastro :

- Supervisionar e manter o sistema de informações sócio-econômicas, tributárias e fiscais, necessárias à subsidiar o processo de formulação e operacionalização da secretaria.

Supervisão de Fiscalização e Rendas :

- Supervisionar, planejar, dirigir e executar o controle da arrecadação de receitas, bem como da fiscalização de atividades econômicas sujeitas a tributação.

Departamento de Inspeção Financeira :

- Promover, acompanhar, executar e avaliar a aplicação de recursos financeiros da administração direta, bem como exercer a supervisão junto a fundações, autarquias e empresas que recebam recursos do tesouro municipal

Departamento de Contabilidade :

- Promover os registros da contabilidade do município, elaborar os demonstrativos contábeis e o balanço anual, em atendimento a Lei Orgânica e em cumprimento aos dispositivos constitucionais.

Departamento do Tesouro :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Administrar a dívida pública municipal e acompanhar os repasses de recursos dos quais participa o município.

Supervisão da Dívida Ativa e Legislação

- Supervisionar os lançamentos e o controle dos créditos oriundos da cobrança da dívida ativa por via judicial ou fora dela, e ainda, promover o aprimoramento e a atualização permanente da legislação tributária.

Procuradoria da Fazenda

- Representar o município conjuntamente, nunca isoladamente, com o procurador geral em juízo ou fora dele, nas cobranças de créditos fiscais e tributários, bem como manter assessoramento técnico na interpretação da legislação tributária.

Dos Fiscais de Tributo Municipal

- Dentro de sua área de competência, cabe ao fiscal de Tributo Municipal fiscalizar o cumprimento das leis tributárias, evitar a evasão da receita e auxiliar no que couber a outros agentes fiscais e seus respectivos órgãos.

Dos Oficiais Fazendários

- Compete aos oficiais fazendários prestarem auxílio aos fiscais em seus trabalhos internos, informar aos mesmos sobre alterações de dados cadastrais referente a contribuinte em processo de fiscalização e ainda cumprir o disposto no manual de rotinas administrativas da fazenda. Compete ainda executar os serviços administrativos referentes aos assuntos específicos nas áreas de contabilidade e tesouraria.

Os cargos

- 1 - Secretário Municipal
- 1 - Procurador da Fazenda
- 1 - Coordenador Geral da Fazenda
- 1 - Coordenador Geral de Finanças
- 1 - Contador
- 3 - Diretor de Departamento
- 3 - Supervisão
- 15 - Fiscal de Tributo Municipal
- 30 - Oficial Fazendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO GERAL DA FAZENDA

ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	Nº CARG.	INST.	RECRUT.	PROV.
Deptº Rendas	Sup. Fisc. e Rendas	01		RES	COM.
Fiscal Rendas	F. Trib. Mnic.	15	2º	C.P.	EFETIVO
Deptº Tesouro	Deptº Tesouro	01		AMP.	COM.
Deptº Ad. Financ.	Deptº Contábil	01		RES.	COM.
Deptº Div. Ativa	Sup. Div. At. e Leg.	01		RES.	COM.
Deptº Insp. Financ.	Dept. Insp. Financ.	01		AMP.	COM.

CRIAÇÃO DE CARGOS	PROC. FAZENDA	Nº	INST.	RECRUT.	PROV.
	PROC. FAZENDA	01	SUP.	C.P	EFETIVO
	COORD. GER. FINAN.	01		AMP.	COM.
	COORD; GER. REC.	01		AMP.	COM.
	SUPERV. CADASTRO	01		RES.	COM.
	OFIC. FAZENDÁRIO	30	1º	C.P.	EFETIVO

Nº DE FUNCIONÁRIOS POR SETOR

SETOR	Nº DE FUNC.	DENOMINAÇÃO
Procur. Fazenda	03	Of. Fazendário
Sup. Cadast.	08	Of. Fazendário
Sup. Fiscal	15	Fisc. Tributo
Sup. Div. Ativa	04	OF. Fazendário
Deptº Tesouro	05	Of. Fazendário
Deptº Contabilidade	05	Of. Fazendário
	01	Contador
Deptº Insp. Financeira	05	Of. Fazendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E EFETIVO					
Símbolo	Cargo	Vencimento	Símbolo	Cargo	Vencimento
SI	Secretário	971,71	PI	Diretor	548,51
JI	Procurador	271,36	OI	Supervisor	453,32
QI	Coordenador	663,69	GI	Of. Fazend.	189,62
EI	Fisc. Tributo	153,61	JI	Contador	271,36